

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05969/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Interessado: Ronaldo Ramos Queiroz (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. MUNICÍPIO DE GURJÃO. EXERCÍCIO DE 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas. Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de Gurjão. Através de Acórdão - Julgam-se regulares com ressalvas as contas de gestão - Declaração de atendimento integral às exigências da LRF. Trasladar. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 0330/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GURJÃO/PB, Sr. Ronaldo Ramos Queiroz, na qualidade de **Prefeito**, relativas ao exercício de 2018, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

- **2.1. Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Gurjão, **Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz**, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018;
- **2.2. Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2018, **atendeu integralmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.3. Trasladar a presente decisão ao PAG de 2019, Processo nº 00326/19, com vistas a verificação do cumprimento das recomendações da Auditoria concernente as acumulações de cargos públicos constatadas;
- 2.4. Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais, especialmente, da Lei de Licitações e Contratos, bem como às Resoluções deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de julho de 2019.

Assinado 12 de Agosto de 2019 às 13:46



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 12:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 13:04



Luciano Andrade Farias PROCURADOR(A) GERAL